



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI COMPLEMENTAR Nº 056 / 02

Dispõe sobre a admissão de servidores, em caráter temporário, na área da saúde.

WILSON BASSIT, Prefeito do Município de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 15.05.2002 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada, em caráter excepcional, a contratação nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal e artigo 81, IX da Lei Orgânica do Município, para o desempenho em caráter temporário e excepcional, de atribuições correspondentes aos cargos de Médico, Auxiliar de Enfermagem e Enfermeiro, destinados à prestação de serviços junto a Secretaria Municipal da Saúde, em quantidade, carga horária e referências abaixo especificadas:

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA semanal	REF	SALÁRIO MÊS
02	Médico	24 hs.	9-A	839,05
02	Auxiliar de Enfermagem	44 hs.	4-A	354,70
01	Enfermeiro	24 hs.	9-A	839,05

Parágrafo único - A contratação será por 180(cento e oitenta), dias prorrogável por até igual período.

Artigo 2º - O servidor admitido nos termos desta Lei-Complementar será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT., conforme disposto no artigo 227, item II, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município (Lei nº 2.093/92).

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 20 de maio de 2.002

**WILSON BASSIT
Prefeito Municipal**

Lei Complementar registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura – art. 97 da LOM.

**GERSON GODOY
Secretário**